

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO

de 19 de Julho de 2002

sobre as consequências da caducidade do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e
do Aço (CECA) para os acordos internacionais celebrados pela CECA

(2002/595/CE)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS
DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS
NO CONSELHO,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 97.º do Tratado CECA estabelece que este Tratado caduca em 23 de Julho de 2002.
- (2) Foram celebrados pela CECA vários acordos internacionais com países terceiros.
- (3) Tais acordos não prevêm qualquer disposição para o caso da caducidade do Tratado CECA.
- (4) A matéria abrangida pelo Tratado CECA será, após a caducidade deste, abrangida pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia.
- (5) A CECA e os sectores em causa têm todo o interesse em que tais acordos internacionais continuem em vigor para além da data de caducidade do Tratado CECA e sejam, pois, transferidos de pleno direito para a Comunidade Europeia,

DECIDEM:

Artigo 1.º

A partir de 24 de Julho de 2002, os direitos e obrigações decorrentes dos acordos internacionais celebrados pela CECA serão assumidos pela Comunidade Europeia.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão é aplicável a partir de 24 de Julho de 2002.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2002.

O Presidente

T. PEDERSEN